



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 081/2007-GP

Jardim, 30 de Novembro de 2007.

DISPÕE SOBRE O CONCEDER A
LICENÇA PREMIO AOS SERVIDORES
ÉFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARDIM - MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o que consta no artigo 139 a 141 da Lei Complementar nº 003/91:

DECRETA:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores efetivos, embasado nos artigos 139, 140 e 141 da Lei Complementar nº003/2001.

Art. 2º Os requerimentos deverão ser entregues na Gerência de Administração e Planejamento – Núcleo de Recursos Humanos, período de 03.12.2007 a 07.12.2007.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul

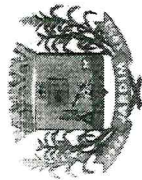


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 3º - O período de gozo será concedido no período de 01.01.2008 a 31.03.2008;

Art. 4º - O número de vagas por Gerência ou Assessoria está constando no anexo I, desde Decreto.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Jardim

01Item	Gerências	Quant. Servidores	Quant. Func. Licença
01	Gerência de Administração e Planejamento	04	01
02	Gabinete do Prefeito	47	05
03	Gerência de Finanças	8	02
04	Gerência de Arrecadação	12	02
05	Gerência de Obras	61	06
06	Gerência de Saúde	73	07
07	Gerência de Assistência Social	15	03
08	Gerência de Educação	300	30

CEP 79240-000 - Centro - Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
- JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul

4057



Lei Complementar 203/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

ART. 137 - O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso, renovar o pedido, exceto decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 135.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

ART. 138 - O servidor terá direito a licença sem remuneração durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência, ou desempenhe atividades referentes a arrecadação ou fiscalização, deles será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 15º dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

ART. 139 - Após cada cinco anos de ininterrupto exercício, o servidor fará jus a três meses de licença, a título



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. Joelson Martinez Peixoto

"Verdade, Bem e Belo"

- I - até 20 servidores, 20% do total;
- II - acima de 20, até 40 servidores, 15% do total;
- III - Acima de 40 servidores, 10% do total;

§ ÚNICO: O critério de ordem para o deferimento da licença, terá como base a data e horário do recebimento do requerimento' pelo Setor de Pessoal.

Art. 142 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado.

Seção X

Da licença para trato de interesse particular

Art. 143 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida' a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 144 - Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. Joelson Martinez Peixoto

"Verdade, Bem e Belo"

de prêmio por assiduidade, com vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo ocupado à época do início da licença.

Art. 140 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento em pessoa da família por tempo superior a 90 dias;

b) licença para tratar de interesses particulares; -

c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) licença para acompanhamento do cônjuge ou parceiro.

§ 1º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

§ 2º - Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

Art. 141 - O número de servidores de um mesmo órgão ou entidade em gozo simultâneo de licença-prêmio ficará limitado na seguinte forma: